JANUÁRIA- MG
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA-MG

Terça-feira, 20 de Outubro de 2026 ANO 4 Edição Nº 855 Página 1

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO TATILA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 728/2025

Ref. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 728/2025

Objeto: Prestação de serviços de profissionais habilitados como engenheiros, arquitetos e topógrafos, para a realização de serviços técnicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos em atendimento a Secretaria Municipal De Turismo, Cultura, Meio Ambiente E Desenvolvimento Econômico.

Pelo presente instrumento público, o **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, n° 75, Centro, Cidade de Januária/MG, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico ,Sra. Ana Claudia Batista da Silva, doravante denominado de **"Contratante"**, e de outro lado, **TATILA ROCHA SOLUCOES FLORESTAIS,** inscrita no CNPJ sob o n° 62.188.022/0001-84, com sede na Rua D, n° 135, Cidade Nova, Januária/MG, CEP: 39480-000, neste ato representada por Tatila Lorrane Rocha de Jesus, portadora do CNPJ sob o n° 108.882.116-27, denominado simplesmente "**Contratado**", em comum acordo firmam o presente **ADITAMENTO** ao Contrato Administrativo Nº 728/2025, celebrado em 14/10/2025, objetivando a Prorrogação/Renovação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO com consequente RENOVAÇÃO DE SALDO** do Contrato nº 728/2025, que tem como objeto a Prestação de serviços de profissionais habilitados como engenheiros, arquitetos e topógrafos, para a realização de serviços técnicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente E Desenvolvimento Econômico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das demandas técnicas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

Econômico, conforme solicitado no Ofício nº 524/SETUR/GAB/PMJ/2026. A renovação contratual encontra amparo no edital do certame e está em conformidade com a legislação vigente. Ademais, a autoridade competente manifestou-se favoravelmente, atestando que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, considerando que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória e ininterrupta. Diante da essencialidade do fornecimento, torna-se necessária a renovação do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - A prorrogação de vigência encontra amparo legal art. 107 da Lei 14.133/2021, combinado com a Cláusula quarta do contrato originário, que estabelecem:

> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – RENOVAÇÃO DE SALDO

4.1 - Fica a Cláusula quarta do contrato original alterada quanto a sua vigência contratual e prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, acrescida de mais 12 (doze) meses do seu prazo original, com o correspondente renovação do saldo contratual.

ADITIVO	TIPO	DATA	NOVA VIGÊNCIA FINAL	VALOR DO CONTRATO
001/2026	Prorrogação/Renovação	13/10/2026	14/10/2027	R$ 36.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 728/2025 não alcançadas pelo instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

5.2 - O presente aditamento deve ter forma escrita e ser juntado, via original, ao processo que tiver dado origem à contratação, conforme art. 91, *caput,* da Lei n° 14.133/2021

5.3 - A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desse aditamento, nos termos do Artigo 94, da Lei 14.133/2021.

5.4 - O presente aditamento será divulgado e mantido à disposição do público no site: www.januaria.mg.gov.br, conforme disposto no art. Art. 91, *caput*, da Lei n° 14.133/2021.

É admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei na celebração de termos aditivos, nesse caso, dispensa a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

As partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, se for o caso.

Januária/ MG, 13 de outubro de 2026.

ANA CLAUDIA BATISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo, Cultura,
Meio Ambiente e Des. Econômico
CNPJ sob o nº21.461.546/0001-10
CONTRATANTE

Tátila Lorrane Rocha de Jesus
TATILA LORRANE ROCHA DE JESUS
Tatila Rocha Soluções Florestais
CNPJ SOB O Nº 62.188.022/0001-84
CONTRATADO

Testemunha 1: Ass.: _____Nome:_____ CPF: _____
Testemunha 2: Ass.: _____Nome:_____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº972/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 972/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA JB PROMOCOES E EVENTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro, Januária/MG, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Srª Ana Claúdia Batista da Silva, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.391 de 02/01/2025 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JB PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.840.202/0001-08, com o nome fantasia, BANDA SAMBACANA, sediada na Rua Cerejeira, Nº 45, Distrito Alto Floresta, Montes Claros/MG, CEP: 39.404-084 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Deisiane Santos Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 080.191.246-67, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO N°133/2026**, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico de nível local/regional, por meio de processo de contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, através de empresário exclusivo, para apresentação musical ao vivo do artista/banda Sambacana, em eventos festivos promovidos pelo Município de Januária, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT
01	03	Show/Serviço	Contratação de 03 (três) apresentações musicais ao vivo da Banda Sambacana, por meio de contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, através de representante exclusivo, para apresentações a serem realizadas em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Januária/MG, durante a vigência contratual, em datas, horários e locais a serem definidos posteriormente pela Administração, de acordo com o calendário oficial de eventos e a demanda municipal, mediante prévio agendamento e comum acordo com	R$ 25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

			o representante exclusivo da banda. Cada apresentação deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas. O valor contratado compreenderá todas as despesas necessárias à integral execução de cada apresentação, incluindo cachê artístico e técnico, tributos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, transporte, deslocamento, combustível, hospedagem, alimentação da equipe, abastecimento de camarins, carregadores, equipamentos, materiais e demais custos operacionais, logísticos e administrativos de responsabilidade da CONTRATADA. Caberá à Administração Municipal a disponibilização da infraestrutura geral necessária à realização do evento, conforme planejamento de cada festividade, bem como o recolhimento dos direitos autorais ao ECAD, quando legalmente exigível.	
VALOR TOTAL				**R$ 75.000,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses** contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. Considerando que o contratoterá vigência de 12 (doze) meses eque as apresentações poderãp ocorrer em exercícios distintos, eventual execução do objeto em exercício subsequente ficará condicionada à existência de previsão no Plano de Contratação Anual vigente, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das dispoções legais aplicáveis ao respectivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A Contratada fica obrigada a iniciar a prestação do serviço de show musical da Banda Sambacana, duração mínima de 02 (duas) horas , para realização de shows musicais ao vivo em eventos festivos promovidos pelo Município de Januária/MG, em datas, horários e locais a serem previamente definidos pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

3.2. Os serviços serão prestados no Município de Januária, no decorrer do ano, conforme cronograma a ser definido pela Administração. Cada apresentação terá duração mínima de 02h00 (duas horas).

3.3. O envio da Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1.O valor total da contratação é de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).**

5.2. O pagamento do valor descrito na cláusula primeira, será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante transferência eletrônica de valores em nome da futura contratada, em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme proposta da CONTRATADA.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento do cachê correspondente a cadaapresentação será efetuado até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do respectivo evento, desde que cumpridas as condições contratuais e obervados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros aplicáveis.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 Da Antecipação Do Pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

6.5.1. O pagamento antecipado mostra-se necessário em razão da condição comercial expressamente estabelecida na proposta da contratada, segundo o qual o pagamento de cada apresentação, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do respectivo show, é condição necessária para a confirmação e reserva do evento.

6.5.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a reserva da data e a efetiva disponibilidade da atração artística, a Administração justifica a antecipação do pagamento como condição necessária à efetivação da contratação, observadas as demais exigências contratuais e legais

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.5.1. Efetuar o pagamento das cobranças pertinentes ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, relativo aos Direitos Autorais referente ao evento, sendo com data anterior ao acontecimento, conforme disposição das leis 9.610/98 e 12.853/13.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. São obrigações do Contratado:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

9.1.1 Cada apresentação deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas, as apresentações irão ser realizadas nos eventos promovidos pelo município de Januária/MG e serão realizadas em locais previamente definidos pela Administração Municipal, no Município de Januária/MG.

9.1.2. Cumprir todas as obrigações, prazos e exigências conforme termo de referência.

9.1.3. Arcar com as todas as despesas com transporte, nota fiscal e os custos de cachê dos músicos e artistas, transporte de equipe e equipamentos e tributos, bem como as despesas indiretas e diretas com a prestação do serviço.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas demandadas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local do show, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de inexigibilidade.

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E MATRIZ DE RISCO

11.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1.1. Para fins de assegurar a fiel execução do contrato, especialmente diante da peculiaridade do pagamento antecipado previsto para a realização do show artístico “BANDA SAMBACANA”, a CONTRATADA não prestará garantia contratual, porém a inexecução do objeto, por culpa da CONTRATADA, implicará a obrigação de restituir integralmente os valores pagos antecipadamente, devendo a CONTRATADA devolver os valores no prazo de 48 horas, atualizados monetariamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

e estando sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de acidente ou falecimento de alguns dos artistas, de seus familiares ou, ainda, de qualquer dos músicos ou técnicos da CONTRATADA, esta poderá cancelar o Show, devendo exclusivamente efetuar a devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

11.2. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

11.2.1. Fica pactuada entre as partes a seguinte alocação objetiva de riscos, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021:

a) Riscos atribuídos à CONTRATADA:

I. Cancelamento ou não comparecimento do artista por motivo alheio à vontade da Administração Pública;

II. Problemas de logística, transporte ou compromissos pessoais do artista que impeçam a execução do show na data e local previstos;

III. Casos fortuitos ou de força maior não comprovadamente impeditivos da realização do evento.

b) Riscos atribuídos à CONTRATANTE (Município de Januária/MG):

I. Suspensão administrativa do evento por ordem superior ou força maior devidamente caracterizada, como decretação de estado de calamidade pública ou emergência sanitária;

II. Impossibilidade de uso do espaço público por evento climático extremo ou evento imprevisível e inevitável, desde que não haja tempo hábil para readequação.

c) Riscos compartilhados:

I. Cancelamento por força maior amplamente reconhecida (greves nacionais, eventos catastróficos, calamidades públicas). Nestes casos, as partes buscarão conciliação para reagendamento ou devolução dos valores pagos.

11.2.2. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento pela CONTRATANTE ou do show pela CONTRATADA, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

11.2.2.1. Na hipótese acima, a CONTRATANTE poderá ainda optar pelo cancelamento definitivo do show, hipótese em que a CONTRATADA ficará obrigada exclusivamente à devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

11.2.2.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

a) Caso Fortuito - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

b) Força Maior - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se puder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa:

a) Moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10 % do valor do Contrato.
c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTUA E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
13.392.0025.2083 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E POPULARES
FICHA 1477
FONTE 1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município, sendo no quadro de aviso da Prefeitura, órgão oficial de comunicação, publicidade e divulgação do Município de Januária/MG, conforme prescreve a Lei Municipal nº 2.322 de 31 de maio de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta nº75, Bairro Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ nº 21.461.546/0001-10

18.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Januária/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado jurisdicionado será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Januária (MG), 14 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CLAUDIA BATISTA DA SILVA
Data: 15/10/2026 09:10:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA CLAÚDIA BATISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA /MG
CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10

DEISIANE SANTOS OLIVEIRA:08019124667
Assinado de forma digital por DEISIANE SANTOS OLIVEIRA:08019124667

JB PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 53.840.202/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF nº: _____
2- Nome: _____ CPF nº:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 971/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2026

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 - Centro, Januária/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente E Desenvolvimento Econômico, neste ato representado pela Sra. Ana Cláudia Batista da Silva, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5391 de 02 de janeiro de 2025, de ora em diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE"**, e de outro lado a empresa **MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO**, inscrita no CNPJ sob o n°14.203.316/0001-95, com sede a Rua Humberto Montezori, nº134, bairro Parque Santo Antônio, São Manuel - SP, de ora em diante denominado simplesmente "**CONTRATADO",** neste ato representado(a) por Sr. Mauro Sergio Carvalho Salomao, inscrito no CPF nº 212.614.288-46, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA 1ª CORRIDA DE RUA DE JANUÁRIA/MG, CONTEMPLANDO DE FORMA INTEGRADA, TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DO EVENTO. CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERENCIA.

Cód.	Material/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
71597	Gestão completa do evento, compreendendo planejamento, organização, execução e encerramento da 1ª Corrida de Rua Municipal de Januária/MG. A contratada	serviço	Serviço	01	R$23.000,00	R$23.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	deverá: • Disponibilizar e operar sistema eletrônico eficiente para gestão das inscrições, contendo cadastro completo dos participantes, emissão de comprovantes, suporte aos usuários e acompanhamento em tempo real pela Administração, bem como realizar a cobrança da taxa de inscrição fixada em R$ 90,00 (noventa reais) por participante. Para fins de formação da proposta, a licitante deverá considerar que os valores arrecadados com as inscrições não constituirão receita da contratada, sendo vedado seu uso para reequilíbrio econômico-financeiro. Os valores pagos deverão ser direcionados diretamente à conta bancária do Município, sendo proibido o trânsito em contas da contratada ou de terceiros. Eventuais plataformas de pagamento serão de responsabilidade da contratada, sem vínculo com a Administração, devendo todos os custos operacionais, taxas e encargos serem integralmente suportados pela contratada, sem qualquer desconto sobre os valores arrecadados. • Prestar serviços técnicos					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	especializados com acompanhamento da prova, cronometragem eletrônica, apuração e divulgação dos resultados.					
71598	Fornecimento e entrega de kits para aproximadamente 700 participantes, contendo, no mínimo: camisa, viseira, squeeze, bolsa, número de peito e chip eletrônico. (A contratada ficará responsável pela entrega dos kits, que deverão ser entregues com datas e em locais previamente estabelecidos pela administração) Segue descrição dos itens: 1. Camiseta Esportiva • Modelo: Masculino e feminino, com modelagens distintas, gola careca (redonda) e manga curta. • Tecido: Dry Fit de alto desempenho (100% poliéster ou poliamida), leve, tecnológico e com microfibras. Características: •Tecnologia de controle de umidade (rápida absorção e evaporação do suor); •Toque macio, leve e com alta respirabilidade; •Proteção UV mínima de 30+ (preferencialmente UV 50+); Tratamento antibacteriano (desejável). • Gramatura: Entre 130 g/m² e 175 g/m². •	kit	Serviço	700	R$60,00	R$42.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	Costura: Reforçada (overloque ou galoneira), adequada para atividades esportivas, evitando atritos. • Tamanhos: Variados, conforme grade a ser definida pela Contratante. Personalização da Camiseta • Tipo: Sublimação total (frente, costas e mangas) ou impressão digital (DTF). • Qualidade: Alta definição, cores vivas, sem relevo perceptível e resistente a múltiplas lavagens. • Arte: Aplicação de logomarcas institucionais e de patrocinadores, conforme arte fornecida pela Contratante. 2. Viseira Esportiva • Material: Poliéster, elastano ou similar, com tecnologia de respirabilidade (ex.: Dry Fit). Características: •Leve, confortável e de secagem rápida; • Faixa interna atoalhada para absorção de suor; • Aba curva com proteção contra incidência solar (preferencialmente com proteção UV); • Parte superior aberta para ventilação; • Ajuste: Sistema ajustável (velcro ou elástico), modelo unissex. 3. Bolsa Tipo Sacola (Drawstring Bag) • Tipo: Mochila saco com fechamento em cordão. • Material:					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	Poliéster 600D ou nylon resistente, preferencialmente impermeável ou resistente à umidade. • Dimensões: Aproximadamente entre 35 a 40 cm (largura) x 40 a 45 cm (altura). • Alças: Cordões reforçados em nylon ou polipropileno, com ponteiras resistentes. • Costura: Reforçada, especialmente na base e nas alças. Personalização da Bolsa • Arte: Conforme identidade visual do evento e arte fornecida pela contratada • Técnica: Sublimação, silk-screen ou transferência térmica, com boa definição e durabilidade. 4. Squeeze • Material: Alumínio. • Capacidade: Mínima de 500 ml. Características: •Tampa rosqueável com sistema de vedação eficiente; • Térmico • Dimensões aproximadas: 25 cm (altura). • Cor: Branca ou prata. • Personalização: Sublimação com logomarca do evento. 5. Número de Peito • Material resistente (Tyvek, papel sintético ou similar), com impressão legível. • Deve conter numeração individual e, quando aplicável, identificação por categoria. 6. Chip Eletrônico • Sistema					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	eletrônico de cronometragem individual, com precisão adequada para eventos esportivos. • Inclui fornecimento, instalação, coleta e processamento dos dados de tempo. Observação As imagens ilustrativas dos itens que compõem o kit constam no Anexo I deste Termo de Referência, servindo como referência visual, devendo os produtos atender, no mínimo, às especificações técnicas descritas neste item.					
71599	Fornecimento de lanche pré-prova (fruta e água) e lanche pós-prova adequado à reposição energética, para aproximadamente 1.000 participantes, observadas as condições de higiene e segurança alimentar, devendo o lanche pré- prova ser disponibilizado às 06h00 e o pós-prova imediatamente após a realização da corrida.	serviço	serviço	01	R$13.000,00	R$13.000,00
71600	Disponibilização de infraestrutura completa para o evento, incluindo pórtico de largada/portal e chegada, sinalização do percurso, 03 pontos de apoio com ponto de hidratação, sistema de sonorização, 03 tendas, 08 banheiros químicos, estrutura	serviço	serviço	01	R$7.300,00	R$7.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	para armazenamento e distribuição de alimentos, bem como montagem e desmontagem.					
71601	Fornecimento de troféus para premiação do 1º ao 5º lugar por categoria (masculino e feminino), conforme regulamento (anexo II) e com as seguintes características mínimas: modelo moderno (MDF + acrílico) produzido em MDF resistente com corte a laser, apliques em acrílico espelhado (dourado/prata/bronze) e impressão UV de alta resolução, tamanho 25 cm a 30 cm. Arte: conforme a que será disponibilizada pela Contratante.	UN	Serviço	20	R$49,00	R$980,00
71602	Premiação em dinheiro por categoria (masculino e feminino) e por faixa etária, a ser integralmente disponibilizada pela Contratada, a qual será também responsável pela organização, apuração e entrega dos prêmios aos atletas. A premiação será concedida individualmente, observadas as categorias e respectivas faixas etárias, conforme os seguintes valores: • 1º lugar: R$	serviço	Serviço	01	R$12.600,00	R$12.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	1.000,00; • 2º lugar: R$ 800,00; • 3º lugar: R$ 600,00; • 4º lugar: R$ 400,00; • 5º lugar: R$ 200,00.					
71603	Premiação especial em dinheiro para atletas locais, a ser integralmente disponibilizada pela Contratada, a qual será também responsável pela organização, apuração e entrega dos prêmios aos atletas. 1° lugar feminino: R$ 350,00 1° lugar masculino: R$ 350,00. A premiação ficará condicionada aos seguintes critérios: • Residir em Januária/MG • Apresentar comprovante de residência • Classificação pelo melhor tempo geral entre os locais Não cumulativa com premiação geral	serviço	Serviço	01	R$873,00	R$873,00
71604	A Contratada deverá fornecer medalhas de participação para todos os atletas inscritos no evento, em conformidade com o regulamento constante no Anexo II. A contratação compreende a confecção, personalização e entrega das medalhas observadas as seguintes especificações técnicas mínimas: 1. Medalha • Material: Metal injetado (Zamak ou aço), de alta	UN	Serviço	700	R$13,50	R$9.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	resistência e durabilidade; • Tamanho: Diâmetro mínimo entre 70 mm e 80 mm, ou formato irregular com dimensões equivalentes; • Espessura: Mínima entre 2 mm e 3 mm, garantindo robustez; • Personalização: Design em 2D ou 3D, contendo a identidade visual do evento e logomarca institucional; Acabamento: ouro envelhecido, prata envelhecido ou bronze, conforme definição da Contratante; Pintura: Esmaltada, com aplicação de cores conforme manual de identidade visual, quando necessário. 2. Fita/Cordão • Material: Poliéster acetinado; • Personalização: Impressão por sublimação colorida, em ambos os lados, contendo logomarca do evento e da organização; • Dimensões: Comprimento total aproximado entre 80 cm e 90 cm (40 cm a 45 cm dobrado) e largura entre 20 mm e 25 mm; • Acabamento: Fixação por meio de mosquete (gancho metálico) resistente, adequado ao encaixe da medalha. Obs: As medalhas deverão apresentar acabamento de alto padrão,					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

	sem rebarbas, falhas de pintura ou imperfeições, garantindo qualidade estética e durabilidade. (Segue em anexo I a imagem ilustrativa da medalha)					
71605	Contratação de seguro de acidentes pessoais para aproximadamente 700 participantes, com cobertura durante todo o período do evento, incluindo concentração, prova e atividades correlatas, contemplando, no mínimo, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO).	serviço	Serviço	01	R$1.800,00	R$1.800,00
Valor Total: R$111.003,00 (cento e onze mil e três reais)						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R$111.003,00 (cento e onze mil e três reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação.

3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, contados da data da assinatura. A Contratada será responsável pela gestão e execução integral do evento, compreendendo o

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

planejamento, organização, execução e encerramento da 1ª Corrida de Rua Municipal de Januária/MG, devendo assegurar o pleno funcionamento de todas as atividades previstas, conforme especificações deste instrumento.

4.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, que definirá o marco inicial para contagem dos prazos e início das atividades preparatórias do evento.

4.3 A execução deverá ocorrer de forma coordenada, com disponibilização de equipe técnica e operacional suficiente para atendimento da demanda, observando critérios de qualidade, segurança e eficiência.

Local e horário da prestação dos serviços

4.4 Os serviços serão prestados no Município de Januária/MG, em local definido pela Administração, incluindo percurso urbano de 5 km previamente estabelecido.

4.5 O evento será realizado no dia de dezembro de 2026, com concentração dos participantes às 06h, largada geral às 07h30 e previsão de encerramento da premiação às 09h. A Contratada deverá realizar previamente todas as atividades preparatórias necessárias, mantendo equipe e estrutura disponíveis durante a realização do evento e até o seu encerramento.

Rotinas a serem cumpridas

4.6 A Contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

I. Planejamento e organização do evento;
II. Gestão das inscrições por sistema eletrônico, garantindo à Administração acesso integral ao sistema para acompanhamento da quantidade de inscritos, pagamentos realizados, valores arrecadados, cancelamentos e demais informações necessárias à fiscalização e ao controle da execução do evento. O acesso deverá permanecer disponível durante todo o período de inscrições e até a conclusão das obrigações relacionadas ao evento. A plataforma deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD). As inscrições serão disponibilizadas pela Contratada após a emissão da Ordem de Serviço, permanecendo abertas pelo período definido pela Administração, observado o cronograma do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

evento, devendo a Contratada entregar à Administração a relação consolidada dos inscritos em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições;

III. Os eventuais pedidos de cancelamento das inscrições, bem como as respectivas análises, tratativas e procedimentos de restituição, quando cabíveis, serão realizados diretamente pela plataforma responsável pela gestão das inscrições, de acordo com as regras, condições e procedimentos estabelecidos pela própria plataforma/ticketera contratada, não cabendo ao Município realizar tais tratativas diretamente com os participantes.

IV. Fornecimento e distribuição dos kits aos participantes;

V. Montagem da infraestrutura necessária, devendo o local da corrida estar integralmente montado e apto à realização do evento até o dia anterior à sua realização;

VI. Execução da prova, incluindo cronometragem eletrônica;

VII. Apoio operacional, hidratação e alimentação dos participantes, devendo as equipes de apoio estar posicionadas e prontas para atendimento 60 (sessenta) minutos antes do horário previsto para o início do evento;

VIII. Apuração e divulgação dos resultados;

IX. A contratada deverá efetuar, no ato da premiação, o pagamento dos valores em dinheiro aos atletas vencedores, conforme os critérios e valores estabelecidos neste Termo de Referência e no Regulamento, podendo o pagamento ser realizado em espécie ou por transferência eletrônica, inclusive PIX, para conta de titularidade do atleta premiado. A contratada deverá apresentar à Administração a comprovação individualizada dos pagamentos realizados, mediante recibo assinado pelo beneficiário, quando efetuados em espécie, ou respectivo comprovante de transferência eletrônica, quando realizados por meio eletrônico.

X. A contratada deverá providenciar e realizar a entrega dos troféus aos atletas classificados do 1º ao 5º lugar de cada categoria e faixa etária, bem como das medalhas de participação aos atletas que concluírem integralmente o percurso, durante a cerimônia de premiação do evento, conforme as condições estabelecidas no Regulamento.

XI. Garantia das condições de segurança necessárias à realização do evento;

XII. Desmontagem das estruturas, encerramento do evento, organização e limpeza do local, devendo essas atividades ser concluídas em até 08 (oito) horas após o término da entrega da premiação;

XIII. Apresentação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, de relatório final de execução, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, contendo, no mínimo, informações sobre a realização do evento, quantitativo de participantes, serviços e itens disponibilizados, ocorrências registradas e demais informações necessárias à comprovação da execução do objeto;

XIV. Prestação de apoio técnico à Administração na obtenção das autorizações necessárias à realização do evento, mediante elaboração de documentos, plantas, croquis, memoriais e demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

informações técnicas eventualmente exigidas pelos órgãos competentes, quando necessário. As solicitações formais perante os órgãos públicos permanecerão sob responsabilidade da Administração, salvo disposição expressa em contrário;

XV. Disponibilização da estrutura necessária ao atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar, inclusive dos documentos técnicos eventualmente necessários à análise das estruturas temporárias;

XVI. Disponibilização de ambulância de suporte básico, equipe de atendimento pré-hospitalar e demais recursos necessários ao atendimento de emergências durante toda a realização do evento.

Materiais a serem disponibilizados

4.7 A Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a pórtico de largada e chegada, tablado de pódio, equipamentos de cronometragem, sistema de sonorização, tendas, sinalização do percurso, kits dos participantes, itens de hidratação e alimentação, materiais de premiação e demais estruturas indispensáveis à realização do evento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.
Projeto Atividade: MANUTENÇÃO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E POPULARES
FICHA: 1478
FONTE: 1501

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega observação e recebimento dos serviços consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do pelo IPCA ou do índice setorial correspondente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14 Disponibilizar sistema eletrônico para gestão das inscrições, garantindo à Administração acesso integral ao sistema, em tempo real ou, alternativamente, mediante o fornecimento de relatórios analíticos semanais ou quinzenais, contendo, no mínimo, a quantidade de inscritos, pagamentos realizados, valores arrecadados, cancelamentos e demais informações necessárias à

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

fiscalização e ao controle da execução do evento. O acesso ao sistema ou aos respectivos relatórios deverá permanecer disponível durante todo o período de inscrições e até a conclusão das obrigações relacionadas ao evento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, admitindo-se apenas a subcontratação de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 0,5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

apresentação.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% (dez) do valor do Contrato.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas ascláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão emexecutá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 – Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10

19.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Januária/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Januária/MG, 14 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CLAUDIA BATISTA DA SILVA
Data: 16/10/2026 18:30:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA CLAÚDIA BATISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
MUNICÍPIO DE JANUÁRIA /MG
CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10

MAURO SERGIO CARVALHO SALOMÃO:21261428846
Assinado de forma digital por MAURO SERGIO CARVALHO SALOMÃO:21261428846
Dados: 2026.10.15 10:41:54 -03'00'

MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO
CNPJ sob o n°14.203.316/0001-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: _____ CPF nº: _____
2- Nome: _____ CPF nº:_____

RELATÓRIO EXTRATO DE CONTRATO 971 MAURO SERGIO

MUNICIPIO DE JANUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 971 **Inicio:** 14/10/2026 **Término:** 14/04/2027

Contratado: **MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA 1ª CORRIDA DE RUA DE JANUÁRIA/MG, CONTEMPLANDO DE FORMA INTEGRADA, TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DO EVENTO. CONFORME CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Licitação: **Pregão Eletrônico (14.133/21) 35 / 2026**

Dotação Orçamentaria: 10.1.1.13.392.25.2083.33903900

Valor Total: R$ 111.003,00

JANUARIA,Quarta-feira 14 Outubro 2026

RELATÓRIO EXTRATO DE CONTRATO 972 JB PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

MUNICIPIO DE JANUÁRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 972 **Inicio:** 14/10/2026 **Término:** 14/10/2027

Contratado: **JB PROMOCOES E EVENTOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE NÍVEL LOCAL/REGIONAL PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DO BANDA SAMBACANA, EM EVENTOS FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Licitação: **Inexigibilidade 49 / 2026**

Dotação Orçamentaria: 10.1.1.13.392.25.2083.33903900

Valor Total: R$ 75.000,00

JANUARIA,Quarta-feira 14 Outubro 2026

MUNICIPIO DE JANUARIA: 21461546000110
Assinado por: MUNICIPIO DE JANUARIA: 21461546000110
Data: 20/10/2026 18:11:50